



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 2978 - Ano XV - terça-feira, 11 de agosto de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 11/08/2026 17:23

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO N.º 136/2026	2
DECRETO N.º 137/2026	4
DECRETO N.º 138/2026	8
1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS	13
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 030/2025	13
EXTRATO DE ADITIVO TERMO DE FOMENTO INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025	14
1.3 OUTROS	15
CONTRATO DE FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4667/2026	15
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA N.º 003/2026	16



DECRETO N.º 136/2026.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO VILA RURAL ADEMIR RENOSTO, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E LEGITIMAÇÃO DE POSSE, E APROVA A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições do no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - A análise e instrução do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do núcleo Vila Rural Ademir Renosto, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018;

II - A emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), atestando a regularização dos lotes e a legitimação fundiária e de posse dos ocupantes;

III - A realização de levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, memoriais e demais peças técnicas elaboradas por equipe multidisciplinar da Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, com observância das disposições legais pertinentes;

IV - A observância dos princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, interesse social e função social da propriedade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **deferida a Regularização Fundiária Urbana** do núcleo Vila Rural Ademir Renosto, localizado neste Município, com atribuição de **Legitimação Fundiária e Legitimação de Posse**, nas modalidades REURB-S e REURB-E, conforme o enquadramento dos lotes e famílias beneficiárias, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º. Fica **aprovada a Certidão de Regularização Fundiária (CRF)** referente ao núcleo urbano supracitado, conferindo validade jurídica para fins de registro imobiliário, abertura de matrículas individualizadas e demais efeitos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º. A CRF aprovada deverá ser encaminhada ao **Ofício de Registro de Imóveis competente**, para registro das matrículas individualizadas dos lotes e áreas públicas, nos termos dos arts. 44 a 46 da Lei nº 13.465/2017.



Art. 4º. Fica deferida a cobrança do **IPTU em nome dos beneficiários**, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 137/2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, A LEI FEDERAL Nº 14.063/2020, PARA DISPOR SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NA INTERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os níveis de assinatura eletrônica a serem exigidos para os diferentes atos, processos e documentos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à desburocratização, à segurança e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a decisão de adotar soluções tecnológicas que facilitem a interação dos cidadãos e empresas com o poder público municipal, promovendo a interoperabilidade entre sistemas;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.063/2020, para estabelecer regras sobre o uso de assinaturas eletrônicas em documentos, processos e comunicações eletrônicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Tereza do Oeste, incluindo seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica:



- I. Aos processos judiciais;
- II. Às interações entre particulares em que o Município não seja parte;
- III. Aos sistemas de ouvidoria e aos portais de denúncia que permitam o anonimato;
- IV. Aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Autenticação: processo eletrônico que permite a identificação de uma pessoa natural ou jurídica;
- II. Assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar documentos;
- III. Assinatura eletrônica de Sistema Interno: a que utiliza certificados com outro meios de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, utilizados e disponibilizados pelo Município;
- IV. Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 4º. A implementação e o uso das assinaturas eletrônicas no âmbito municipal orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. Neutralidade tecnológica: liberdade dos órgãos e entidades para adotarem as tecnologias que melhor se adequem às suas necessidades, desde que atendidos os requisitos legais;
- II. Transparência: divulgação clara dos requisitos e mecanismos para o uso e a validação das assinaturas eletrônicas;
- III. Segurança: adoção de mecanismos que garantam a autenticidade, a integridade e, quando necessário, a confidencialidade dos documentos;
- IV. Simplificação: busca pela menor complexidade possível para o cidadão e para a administração.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ASSINATURA E SUA APLICAÇÃO

Art. 7º. Será utilizada assinatura eletrônica nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Requerimentos de acesso a informações públicas;
- II. Consultas a andamento de processos administrativos não sigilosos;
- III. Inscrição em audiências públicas, cursos e eventos;
- IV. Protocolo de documentos de mero encaminhamento ou que não declarem, criem ou extingam direitos e obrigações;
- V. Agendamento de atendimentos em repartições públicas;
- VI. Validação de cadastros que não envolvam a prestação de serviços



públicos sensíveis.

- VII. Nos atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretários Municipais e demais titulares de órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VIII. Nos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos que gerem obrigações financeiras para o Município;
- IX. Nas atas de registro de preços e nos atos de homologação e adjudicação de licitações;
- X. Nos atos de transferência de propriedade e de registro de bens imóveis do Município;
- XI. Em decisões administrativas de processos disciplinares ou fiscais que resultem em penalidade ao administrado ou ao servidor;
- XII. Nos atos de nomeação, posse, exoneração e aposentadoria de servidores públicos;
- XIII. Na publicação de atos normativos no Diário Oficial do Município;
- XIV. Em laudos, pareceres técnicos e relatórios de auditoria que sirvam de fundamento para decisões de grande impacto.
- XV. Outras situações não previstas neste rol.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

Art. 8º. A validação da autoria, integridade e validade jurídica de um documento assinado eletronicamente será realizada por meio de consulta ao serviço de verificação disponibilizado pelo respectivo provedor de assinatura.

Art. 9º. Fica admitida a utilização da plataforma de autenticação digital do Governo Federal (gov.br), nos níveis prata e ouro, como meio de comprovação para a assinatura eletrônica.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus sistemas para aceitar, sempre que tecnicamente viável, as assinaturas realizadas por meio da plataforma gov.br.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração será responsável por estabelecer os procedimentos para homologação de outras soluções de assinatura eletrônica, bem como por manter e divulgar em portal centralizado a lista de mecanismos e sistemas admitidos no âmbito do Município.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. São responsabilidades do signatário:

- I. Zelar pela guarda e pelo sigilo de suas credenciais de acesso e chaves privadas;
- II. Comunicar imediatamente ao provedor e aos órgãos municipais



pertinentes a perda, o roubo ou o comprometimento de seus dispositivos ou senhas;

- III. Conferir a exatidão dos dados do documento a ser assinado antes de realizar a assinatura.

Art. 12. São responsabilidades dos órgãos e entidades municipais:

- I. Garantir a segurança e a interoperabilidade dos sistemas que recebem e processam documentos assinados eletronicamente;
II. Assegurar que a validação da assinatura seja acessível e possa ser realizada por qualquer interessado;
III. Proteger os dados pessoais contidos nos documentos eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os sistemas de informação e comunicação em uso no Município que utilizem assinaturas eletrônicas em desacordo com este Decreto deverão ser adaptados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 145. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abílio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 138/2026

**DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL
E A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE
29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública, ampliar a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece o arcabouço para o Governo Digital no país;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Tereza do Oeste aos termos da referida Lei Federal, visando à transformação digital da administração municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece a Estratégia de Governo Digital e regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. A implementação da Estratégia de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I. Foco no cidadão e na simplificação de serviços;
- II. Desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade;
- III. Transparência e acesso à informação;
- IV. Segurança e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- V. Inovação e uso de tecnologia para a melhoria contínua dos serviços;
- VI. Inclusão e acessibilidade digital.



Art. 3º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. Plataforma de Governo Digital: ferramenta digital centralizada para a oferta de informações e serviços públicos.
- II. Dados Abertos: dados acessíveis ao público, em formato processável por máquina, para livre utilização e consumo pela sociedade.
- III. Interoperabilidade: capacidade dos sistemas de informação de se comunicarem, trocarem e utilizarem dados de forma eficiente e segura.
- IV. Domicílio Eletrônico: canal oficial de comunicação, notificação e intimação entre a Administração Pública e o cidadão que optar por essa modalidade.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central da Estratégia de Governo Digital, com as seguintes atribuições:

- I. Formular, coordenar e monitorar o Plano de Transformação Digital do Município;
- II. Presidir o Comitê de Governança Digital (CGD);
- III. Estabelecer normas, padrões e diretrizes para a digitalização de serviços, a interoperabilidade de sistemas e a gestão de dados;
- IV. Promover a capacitação dos servidores públicos em competências digitais;
- V. Gerir a Plataforma de Governo Digital e o Domicílio Eletrônico Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:

- I. Aprovar o Plano de Transformação Digital e suas revisões anuais;
- II. Deliberar sobre projetos estratégicos de tecnologia e transformação digital;
- III. Propor diretrizes para a política de dados abertos e interoperabilidade;
- IV. Acompanhar os indicadores de desempenho da Estratégia de Governo Digital.

§ 1º. O Comitê será presidido pela Secretaria Municipal de Administração e composto por representantes titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Cada órgão da Administração Municipal indicará um Líder de



Transformação Digital, que atuará como ponto focal para a implementação das diretrizes do CGD em sua respectiva pasta.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 6º. A prestação de serviços públicos por meios digitais é prioritária e deve garantir simplicidade, eficiência e acessibilidade.

§ 1º. Os serviços digitais deverão ser acessíveis por meio da Plataforma de Governo Digital do Município, em um portal único.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será o instrumento central de informação sobre os serviços, devendo ser mantida permanentemente atualizada na Plataforma de Governo Digital.

Art. 7º. O Município promoverá a política de Dados Abertos, publicando em local de fácil acesso, na Plataforma de Governo Digital, conjuntos de dados de interesse público, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art. 8º. A interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados da Administração Municipal é obrigatória e deve seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, visando à eliminação da redundância de informações e à simplificação de processos.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 9º. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será o identificador único para o acesso aos serviços públicos municipais.

Art. 10. Serão aceitos os níveis de assinatura eletrônica (sistema interno e qualificada) definidos na Lei Federal nº 14.063/2020, sendo a plataforma disponibilizada pelo Município para autenticação segura do cidadão.

Art. 11. Os gestores de sistemas e plataformas digitais devem garantir a implementação de medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DOMICILIO ELETRÔNICO

Art. 12. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Municipal, o canal oficial para o envio de notificações, intimações e avisos em geral pela Administração Pública



Municipal direta e indireta.

Art. 13. A adesão ao Domicílio Eletrônico Municipal é facultativa e será formalizada por meio de termo de opção, disponibilizado na Plataforma de Governo Digital.

§ 1º. Ao optar pelo Domicílio Eletrônico, o interessado aceita os termos e as condições estabelecidas neste Decreto, responsabilizando-se pelo seu uso e pelo sigilo da sua senha de acesso.

§ 2º. Uma vez formalizada a adesão, as comunicações por meio eletrônico serão consideradas oficiais para todos os fins legais, sendo dever do interessado realizar as consultas periódicas.

Art. 14. As comunicações enviadas por meio do Domicílio Eletrônico serão consideradas pessoalmente realizadas para todos os efeitos legais.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao seu teor.

§ 2º. Na hipótese de a consulta não ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 15. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir à data da comunicação, conforme considerada nos termos do §2º do art. 14.

Parágrafo único. A contagem observará o disposto na legislação processual civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do interessado:

- I. Manter seu cadastro sempre atualizado na Plataforma de Governo Digital;
- II. Consultar periodicamente o seu Domicílio Eletrônico para tomar ciência das comunicações;
- III. Assegurar a segurança e o sigilo de sua identificação e senha de acesso.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não consulta das comunicações, da desatualização cadastral ou da violação do sigilo de acesso por terceiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o primeiro Plano de Transformação Digital, com as metas e os projetos prioritários para o biênio subsequente.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que todos os órgãos e entidades municipais realizem a adequação de seus sistemas e procedimentos a este Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO N.30/2025 DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste / PR.

CONTRATADA: Expresso Santa Tereza Ltda

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo, de reequilibrar (reajustar) o valor dos bilhetes de passagem da linha metropolitana Santa Tereza a Cascavel, de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos) para o valor de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Santa Tereza do Oeste, em 11 de agosto de 2026



EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025

Partes: Município de Santa Tereza do Oeste – PR

Associação Atletica Malucelli – A.A.M

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto de prorrogar o termo de fomento pelo período de 12(doze) meses, contados da assinatura do presente termo, visando a continuidade da execução do plano de trabalho.

Santa Tereza do Oeste, 10 de agosto de 2026



CONTRATO DE FINANCIAMENTO - Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM
CONTRATO FOMENTO PARANÁ - SFM N.º 4667/2026

PREAMBULO

I - PARTES:

AGENTE FINANCEIRO: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.584.906/0001-99, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores signatários, doravante denominada FOMENTO PARANÁ.

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.882.095/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) AMARILDO RIGOLIN, doravante denominado MUNICIPIO.

II - AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL DO SFM - Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE.

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: Pavimentação de Vias Urbanas.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL:

Lei Municipal nº 2429/2025 de 09/07/2025, publicada em 09/07/2025.

V - APROVAÇÃO STN / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Ofício n.º 2/2026 de 29/01/2026.

VI - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

VI.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
VI.2 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	20 de julho de 2026
VI.3 - DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	03/07/2034
VI.4 - CARÊNCIA	Prazo de carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 20 de julho de 2026.
VI.5 - PRAZO MÁXIMO PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO	6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato 20 de julho de 2026.
VI.6 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	Sistema de Amortização Constante (SAC).
VI.7 - INDEXADOR	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
VI.8 - JUROS	7% a.a.
VI.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Os juros são calculados tomando-se por base o IPCA, aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de 7 % ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com o exposto na cláusula dos ENCARGOS FINANCEIROS.
VI.10 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO	
VI.10.1 - JUROS REMUNERATÓRIOS	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento.
VI.10.2 - JUROS MORATÓRIOS	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VI.10.3 - MULTA	2% (dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO.
VII - GARANTIA	Cota-parte do MUNICIPIO do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou receitas que venham a substituir, complementar ou suceder o ICMS.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 003/2026.

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.095/0001-53, com sede administrativa situada à Avenida Paraná, nº 61, Bairro Centro, CEP: 85825-000, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

***TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado **QUADRA 190** encontra-se em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, na modalidade **REURB-S**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.*

O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação dos institutos da **Legitimação Fundiária e da Legitimação de Posse**, nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata.

Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.

As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram elaboradas pela equipe multidisciplinar da **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária.



DO NÚCLEO

O núcleo urbano informal denominado Quadra 190, localizado neste Município, tem origem na Transcrição nº 45.715, de propriedade de Joanildes Jacira Vargas Pavlak e Júlio Pavlak, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

O núcleo possui área total de 535,12 m², distribuída em 04 lotes, sendo 04 lotes aderentes.

O núcleo é servido pelas seguintes vias: Rua Ponta Grossa e Rua Santos Dumont, já integrantes do domínio público municipal.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da Transcrição nº 45.715	Não Consta
Área dos lotes aderentes	535,12 m ²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	-
Área das vias públicas a regularizar	-
Área total à regularizar	535,12 m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:

- sistema viário implantado, com vias de circulação definidas;
- fornecimento de energia elétrica;
- abastecimento de água;
- soluções de esgotamento sanitário individuais;
- serviço de coleta de resíduos sólidos;
- acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.

DAS CONFRONTAÇÕES

Os titulares de domínio e os confrontantes, internos e externos, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante declaração de reconhecimento de regularização fundiária, encaminhado por via postal com aviso de recebimento (AR), sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Será garantido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de **impugnação ou manifestação**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.



Titulares de domínio:

1. Transcrição nº 45.715, de propriedade de Joanildes Jacira Vargas Pavlak e Júlio Pavlak;

Confrontantes:

1. Transcrição nº 45.715, de propriedade de Joanildes Jacira Vargas Pavlak e Júlio Pavlak;
2. Rua Ponta Grossa e Rua Santos Dumont, de propriedade de município de Santa Tereza do Oeste/PR;

DOS REQUERENTES

São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Quadra 190, devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
1.	AMANDA SANTOS DE ANDRADE
2.	FRANCIELLI NEVES KURTEM VIEIRA E JOÃO PAULO VIEIRA
3.	MARIA GABRIELA DOS S. FRANCISQUETI E FELIPE S. CADENA
4.	MARINA PEREIRA DA LUZ

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

DAS IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.

O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Santa Tereza do Oeste, 11 de agosto de 2028

ANEXO I – DELIMITAÇÃO POLIGONAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Tereza do Oeste
Edição Ordinária - Nº 2978 - Ano XV